

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 65

Recife - Quarta-feira, 30 de maio de 2018

Eletrônico

### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### AVISO Nº 029/2018 Recife, 29 de maio de 2018

De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, em observância ao disposto no art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, AVISO aos Senhores Membros que as sugestões das férias escalares, para o exercício de 2019, deverão ser encaminhadas às respectivas Coordenações das Procuradorias de Justiça (Cível e Criminal), das Circunscrições e Administrativas da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos) até o dia 15 de junho do corrente.

## FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.065/2018 Recife, 22 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA, 6º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão licença prêmio da Bela. Sara Souza Silva.

Republicado por incorreção(\*)

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.088/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 401/2018 - PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I - Designar o Bel. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.089/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 401/2018 PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço:

#### RESOLVE:

- I Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento da Bela. Maria Helena da Fonte Carvalho.
- II Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.090/2018

Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 401/2018 - PJCRIM, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do Bel. Fernando Barros de Lima.
- II Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar  $n^{\rm o}$  12/94.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ Nº 1.091/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 401/2018-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Luda de Assis SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Alaria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: L'Énio Valenca Ayelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Repato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canutc Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar a Bela. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.
- II Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar  $n^{\rm o}$  12/94.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.092/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 401/2018-PJC Coordenadoria, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

- I Designar o Bel. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 18º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento da Bela. Taciana Alves de Paula Rocha.
- II Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar  $n^{\rm o}$  12/94.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.093/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJC - Coordenadoria nº 402/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar a Bela. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.094/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenadoria da Procuradoria

de Justiça Criminal, por meio do Ofício nº 402/18-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do Bel. José Lopes de Oliveira Filho, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.
- II Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ Nº 1.095/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 14/06/2018 a 03/07/2018, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.096/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art.  $1^{\rm o}$  da Instrução Normativa PGJ  ${\rm n^{\rm o}}$  002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. LAURINEY REIS LOPES, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 14/06/2018 a 03/07/2018, em razão das férias do Bel. Tilemon Gonçalves dos Santos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Jánio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Repato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Prancisco Directo Bartos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutt
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.097/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017:

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.098/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo:

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 089/2018:

#### RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora FABIANA ROMÃO DE CARVALHO, Analista Ministerial - Área Psicologia, Matrícula 189.563-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação; MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 105264/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.099/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 115/2018;

#### RESOLVE:

PROMOVER para a classe "B" o servidor FAUSTO CARDOSO LOBO FILHO, Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, Matrícula 189.770-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação lato sensu em Direito Tributário—Processo nº 104057/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/04/2018.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ Nº 1.100/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 116/2018;

### RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor FAUSTO CARDOSO LOBO FILHO, Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, Matrícula 189.770-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação MBA Especialista em Gestão do Ministério Público— Processo nº 105233/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis
SUBPROCUIRADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
CIGNIO Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uirceu Barros (Pressicente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

# PORTARIA POR-PGJ Nº 1.101/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu o requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 092/2018:

#### RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.699-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação; MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 105344/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/04/2018.

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.102/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei  $n^{\rm o}$  12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu o requisito para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 097/2018;

#### **RESOLVE:**

PROMOVER para a classe "C" a servidora MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.607-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação; MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 105345/2018, obedecendo ao disposto na

Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.103/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu o requisito para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 102/2018;

#### RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor MARCELO OLIVEIRA RESENDE, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.623-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação; MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 105337/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/04/2018.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ № 1.104/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005:

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório:

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 112/2018;

#### RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora MARIANNA CAMINHA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

-rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Jánio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barlos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br FERRAZ NUNES, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.774-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão dos cursos de Pós Graduação MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público e Pós-Graduação lato sensu - Especialização em Direito Civil e Processo Civil – Processo nº 105467/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.105/2018

Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu o requisito para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 101/2018;

#### RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.658-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação; MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 105339/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 62 Recife, 29 de maio de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 108008/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em

seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108024/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

**NOGUEIRA** 

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em

seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108003/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS

**SANTOS** 

Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107985/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA

PESSÔA LAPENDA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em

seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107984/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em

seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107974/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em

seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107970/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em

seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106295/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106383/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

LUGIA DE ASSIS
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Ziánio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Repato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

DUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106593/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107328/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107849/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de janeiro/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a

Número protocolo: 106327/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

partir de 18/06/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº Nº 011/2018. Recife, 29 de maio de 2018

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou o seguinte despacho:

Dia: 29.05.2018

Expediente n.º1287/17-PC Processo n.º: 0009660-3/2018

Requerente: LUIS ANTÔNIO GOUVEIA FERREIRA

Assunto: Solicitação

Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público, com urgência.

Procuradoria Geral de Justica, 29 de maio de 2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

# DESPACHOS № 161/2018, 164/2018, 165/2018 e 166/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.05.2018, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 161/2018 NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2802112

DESPACHO Nº 164/2018 NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2476084

DESPACHO Nº 165/2018 NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2857975

DESPACHO Nº 166/2018 NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/50271

Recife, 24 de maio de 2018.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÃO Nº 35/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15 e 17.05.2018, exarou as seguintes Decisões:

DECĮSÃO Nº: 35/2018

NOTÍCIA DE FATO N°. 2018/24463

**DOCUMENTO: 9103384** 

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

18610 VAIBERA AMBIERA DE ANTROLE

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR Intânio Carlos de Oliveiro C CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br REPRESENTADO: TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, PREFEITO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, 2013/2020 ASSUNTO: APROPRIAÇÃO INDÉBITA E SONEGAÇÃO FISCAL. **DECISÃO: ARQUIVAMENTO** 

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2018 NOTÍCIA DE FATO Nº 2014/1461748

REPRESENTADO: CEZAR CAMILO DE SOUZA, Policial Militar. ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇAS OU DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE OU DE INCOMPATIBILIDADE COM O OFICIALATO. DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: PETIÇÃO INICIAL.

REPRESENTAÇÃO Nº 02/2018

NOTÍCIA DE FÁTO Nº 2014/1461768 REPRESENTADO: EDEMILDON CARNEIRO DA SILVA, Policial Militar. ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇAS OU DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE ÓU DE INCOMPATIBILIDADE COM O OFICIALATO. DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: PETIÇÃO INICIAL.

Recife, 17 de maio de 2018.

Eliane Gaia Alencar Dantas Promotora de Justica Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 20/2018 e 21/2018** Recife, 29 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17 e 18.05.2018, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO Nº 21/2018** PROCESSO NPU Nº 0000186-02.2017.8.17.0590 COMARCA: BUENOS AIRES IMPUTADO: ADELSON ALVES DA SILVA VÍTIMA: JOAQUIM BARBOSA DE SOUZA SILVA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP ARQUIMEDES: 2018/25045

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - ARQUIVAMENTO

DECISÃO N. 20/2018 PROCESSO NPU Nº 0000029-39.2015.8.17.1210 COMARCA: SAIRÉ

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO DE ANDRADE

INVESTIGADO: GERCINO DE SOUZA DO NASCIMENTO

**ART. 147 DO CP** 

ARQUIMEDES: 2015/1807208

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - ARQUIVAMENTO

Recife, 21 de maio de 2018.

Eliane Gaia Alencar Dantas Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 30/2018, 31/2018 e 32/2018 Recife, 29 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18.05.2018, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº .: 30/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/161436

**DOCUMENTO: 9537102** 

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REPRESENTADO: MARCOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO DE ABREU

F LIMA, 2013/2020

ASSUNTO: RESPONSABILIDADE FISCAL

**DECISÃO: ARQUIVAMENTO** 

DECISÃO Nº.: 31/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/161532

**DOCUMENTO: 9537432** 

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REPRESENTADO: LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA,

ASSUNTO: RESPONSABILIDADE FISCAL

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Decisão nº .: 32/2018

Notícia de Fato nº. 2018/161434

Documento: 9537090

Representante: CAOP do Patrimônio Público

Representado: Cristiano Lira Martins, Prefeito de Quipapá, 2013/2020

Assunto: RESPONSABILIDADE FISCAL

**DECISÃO: ARQUIVAMENTO** 

Em 21.05.2018, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de

Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

**DESPACHO Nº 159/2018** NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/78353

Recife, 21 de maio de 2018.

Eliane Gaia Alencar Dantas Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 21/2018-CSMP Recife, 29 de maio de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto), Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dra. Adriana Gonçalves da Fonte) Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 21ª Sessão Ordinária no dia 30/05/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justiça Secretário do CSMP

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO Nº 004/2018 - CPJ Recife, 29 de maio de 2018

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 01ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 04 de junho de 2018, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CHEFE DE GABINETE

ENADOR DE GABINETE



I.Aprovação da Ata da sessão anterior;

II.Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 019/2017 - Proposta de modificação e redefinição das atribuições das Promotorias Cíveis de Paulista - Voto Vista da Excelentíssima Senhora Dr.ª Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque:

IV.Processo CPJ nº 016/2016 - Proposta de modificação para conceder nova redação aos artigos 8º, 11, 11-A, 13, 17 e 26-D da Lei Orgânica do MPPE nº 12, de 27 de dezembro de 1994 - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Theresa Cláudia de Moura Souto;

V.Apresentação pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Silvio José Menezes Tavares, de minuta de Resolução que regulamenta o art. 2º da Lei Complementar nº 384, de 03 de abril de 2018, que trata do estágio obrigatório supervisionado, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências;

VI.Processo CPJ nº 006/2018 - Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes -Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira;

VII.Processo CPJ nº 004/2018 - Proposta de transformação de cargos/alteração das atribuições de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão, Arcoverde, Limoeiro, Petrolina e Goiana - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA № 007/2018 Recife, 29 de maio de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça, conforme anexo.

> PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº POR SGMP- 428/2018 Recife, 29 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ n $^{\rm o}$  002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador do Estado nº 1572, de 30/04/2018 e publicado em 01º/05/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0009634-

4/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 18/05/2018,

#### RESOLVE:

II - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA, Assistente em Gestão Pública pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Assessoria Ministerial de Comunicação Social;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 03/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

#### CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA Secretário-Geral

#### **DESPACHOS Nº 29/05/2018** Recife, 29 de maio de 2018

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 29/05/2018.

Número protocolo: 107867/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107904/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO

**MONTEIRO** 

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107847/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107864/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: RAVAELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO

DE MENDONÇA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107808/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106971/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 29/05/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

HEFE DE GABINETE



Nome do Requerente: MARLENE MELO FERREIRA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que

informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 106721/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: ALOÍSIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que

informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 103305/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUZA BARROS

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que

informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 106766/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: DARCYONE SANTOS VILAR

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103945/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que

informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 107332/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106994/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE BORBA CAMPOS

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 107537/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: VERA MARIA NUNES Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107663/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103344/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: JOSÉ DANIEL FLORÊNCIO DUARTE

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 104179/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE LIMA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que

informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 105986/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que

informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 107193/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 106993/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: TIAGO DO RÊGO BARROS RODRIGUES DE

**ARAUJO** 

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106719/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 095884/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107070/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Recife, 29 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/05/2018

Expediente: CI nº 045/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABINETE



Processo nº: 0009823-4/2018

Requerente: CMTI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 023/2018 Processo nº: 0009799-7/2018 Requerente: PJ Jurema Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 022/2017 Processo nº: 00020364-6/2017 Requerente: PJDCC Patrimônio Público

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Diante do pronunciamento de

atendimento da CMTI. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 037/2018 Processo nº: 0007134-6/2018 Requerente: PJ São Vicente Férrer

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO. Encaminho para indicação de dotação

orçamentária.

Expediente: CI nº 132/2018 Processo nº: 0009954-0/2018 Requerente: DIME Assunto: Solicitação

Despacho: À Divisão de Serviços Gráficos. Autorizo. Segue para as

providências.

Expediente: Email/2018 Processo nº: 0009992-2/2018 Requerente: PJ Serra Talhada

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 055/2018 Processo nº: 0009726-6/2018 Requerente: PJ Água Preta Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Ofício nº 065/2018 Processo nº: 0009579-3/2018 Requerente: SAD - PE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando o despacho do Exmo. PGJ,

encaminho para conhecimento..

Expediente: Ofício nº 280/2018 Processo nº: 0009817-7/2018 Requerente: 4ª PJDC Caruaru

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando a autorização dada pelo Exmo. PGJ, comunique-se ao solicitante a necessidade de documentação para dar-

se início ao processo de cessão do servidor.

Expediente: CI nº 125/2018 Processo nº: 0009803-2/2018 Requerente: DIMSM Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON para classificação da despesa, em ato

contínuo, à AMPEO para indicara dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 090/2018 Processo nº: 0009968-5/2018 Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências

necessárias.

Expediente: CI nº 049/2018 Processo nº: 0009909-0/2018

Requerente: AMCS Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Autorizo a inclusão no Sistema PE-Integrada, encarregando a GMECS a proceder com as orientações necessárias ao

servidor demandante.

Expediente: CI nº 046/2018 Processo nº: 0009905-5/2018 Requerente: AMCS Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Autorizo a inclusão no Sistema PE-Integrada, encarregando a GMECS a proceder com as orientações necessárias ao

servidor demandante.

Expediente: Ofício nº 088/2018 Processo nº: 0010028-2/2018 Requerente: CAOPMA Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD cc à AMSI. Segue para análise e pronunciamento

quanto aos itens solicitados no Oficio nº088/2018-CAOPMA.

Expediente: CI nº 053/2018 Processo nº: 0009912-3/2018 Requerente: CMGP Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Considerando o cronograma das fases da migração do SAD - RH para o SAD - Web encaminhado pela Secretaria de Administração do Estado onde prevê a implantação da nova versão para o dia 02/07/2018, a fim de atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Considerando que a CMGP vem se preocupando em realizar a migração e proceder com alterações no sistema de folha de pagamento sem orientação e supervisão de um Analista de Sistema TI. Encaminho o expediente para consideração de Vossa Exelência.

Expediente: CI nº 178/2018 Processo nº: 0009644-5/2018 Requerente: AMSI Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Expediente: REQUERIMENTO** Processo nº: 0009987-6/2018

Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 023/2018 Processo nº: 0005766-6/2018 Requerente: PJ ARARIPINA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando a correção feita pela Coordenação das PJ de Petrolina na CI. nº 023/2018, referente a suspensão de férias da servidora Sanderli Bium de Araújo, autorizo. Segue para anotação

em ficha funcional.

Expediente: CI. nº 057/2018 Processo nº: 0009774-0/2018

Requerente: CMI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade



Assunto: Solicitação

Despacho: À CMI. Segue para conhecimento e providências.

Expediente: CI. nº 047/2018 Processo nº: 0009907-7/2018

Requerente: AMCS Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Autorizo a inclusão no Sistema PE-Integrado, encarregado a GMECS a proceder com as orientações necessárias ao

servidor demandante.

Expediente: CI. nº 048/2018 Processo nº: 0009906-6/2018

Requerente: AMCS Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Autorizo a inclusão no Sistema PE-Integrado, encarregado a GMECS a proceder com as orientações necessárias ao

servidor demandante.

Expediente: OF. nº 011/2018 Processo nº: 0009891-0/2018 Requerente: CASPJSCC Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências

necessárias.

Expediente: OF. nº 0034/2018 Processo nº: 0010082-2/2018

Requerente: Tarcísio Rodrigues de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N

Processo nº: 0009678-3/2018 Requerente: LISERVE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Segue para empenhamento da despesa e

providências necessárias. Expediente: OF. nº 02/2018

Processo nº: 0010021-4/2018 Requerente: NUPIA Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD cc À CMATI e DCM. Segue para as providências

necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: E-MAIL

Processo nº: 0009770-5/2018, 0008895-3/2018

Requerente: REBECA POLIANA GUIMARÃES NASCIMENTO

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI. nº 041/2018 Processo nº: 0010105-7/2018 Requerente: CERIMONIAL Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Recife, 29 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº '010/2018** Recife, 7 de março de 2018

9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.C: nº 013/20009 - Arguimedes: 2014/1519892

ENTIDADE: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional

- FADURPE

OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 010/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotor de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas

atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 040/2017, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, referente ao exercício financeiro de 2008.

Recife, 07 de março de 2018.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS PROMOTORA DE JUSTIĆA

Em Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº .001/2018 Recife, 25 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

RECOMENDAÇÃO 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Cupira, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5°, incisos I, II e IV, c/c art. 6°, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 - RECOMENDA, o que se segue:

CONSIDERANDO cenário de grave crise de combustível em razão da paralisação nacional dos caminhoneiros, o que culminou no desabastecimento de postos e na escassez de combustíveis;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de precos representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90).

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, "caput" da Lei 8.078/90- Código



de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva".

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (lei nº 1.521/1951).

CONSIDERANDO, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo um direito social fundamental do ser humano, uma vez que é corolário da manutenção do direito primário à vida, à luz do art. 5º, caput, art. 6º e 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nem mesmo situações de crise e graves distúrbios sociais desobrigam o Estado do dever constitucional de fornecer aos cidadãos condições para o exercício indispensável das garantias constitucionais fundamentais, notadamente os serviços públicos de saúde, essenciais à manutenção da vida, art. 2º, da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde compõem uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, sendo da competência municipal a execução de serviços relacionados à política de insumos e equipamentos de saúde e, ante a ausência de determinados equipamentos, compete-lhes prover transporte imediato e seguro aos pacientes em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência, nos termos da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que neste município de Cupira há pacientes que sofrem de doença crônica renal e, semanalmente, precisam ser submetidos à hemodiálise nas cidades de Caruaru e Recife, sob o risco de virem a óbito caso deixem de realizar tal procedimento num intervalo maior que 03 (três) dias;

#### RESOLVE:

I - RECOMENDAR aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

- II RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA que não se abstenha de fornecer o transporte dos pacientes renais que realizam hemodiálise nas cidades de Caruaru e Recife, assim como daqueles demais pacientes em situação de urgência/emergência para os quais não haja suporte hospitalar eficiente dentro do município; para isso, priorizando o combustível à disposição da Prefeitura, racionando para a manutenção de atividades essenciais à vida;
- 1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), a fim de tomarem ciência do seu teor;
- 2 Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Ilmo. Prefeito José Maria Leite de Macêdo, a fim de tome ciência do seu teor;
- 3- Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil de Cupira, para fins de ciência;
- 4- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante do 4º BPM, para fins de ciência;
- 5- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;
- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal, Consumidor e Saúde, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

Cupira, 25 de maio de 2018.

Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo Promotora de Justiça Titular

#### SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO Promotor de Justiça de Cupira

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 -20.ªPJHU/35.ªPJHU Recife, 28 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital 20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -Habitação e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2018 -20.ªPJHU/35.ªPJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes adiante firmadas, com exercício nas 20.ª e 35.ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625, de 12.02.93) e art. 5.º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar n.º 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO o contido em documentação encaminhada a estas Promotorias de Justiça, segundo a qual entidades integrantes da Articulação Recife de Luta, que fazem parte do Conselho da Cidade do Recife, e integrantes de movimentos sociais noticiam que o Poder Público Municipal vem criando obstáculos, de modo a impedir a efetiva participação popular em reuniões realizadas no processo de revisão do Plano Diretor do Recife e do Plano de Ordenamento Territorial - POT;

CONSIDERANDO que, segundo a documentação em anexo, no dia 12/05/2018, foi publicado o Decreto de n.º 31.413, que instituiu uma comissão técnica especial, formada somente por integrantes do poder público municipal, e com atribuição de "coordenar"e "conduzir"os trabalhos de revisão do Plano



Diretor, o que supostamente equivaleria à criação de uma instância habilitada a gerir o processo de revisão sem participação popular;

CONSIDERANDO que, além disso, segundo relato encaminhado a estas Promotorias de Justiça, teria sido estabelecido um calendário inviável, com ritmo excessivo e desproporcional, no que diz respeito à frequência de reuniões e com participação social reduzida, em razão da forma como dita participação teria sido prevista para a sociedade civil, mormente no que se refere a etapas como diagnóstico, proposição, capacitação e conferência no processo de Revisão do Plano Diretor do Recife:

CONSIDERANDO, também, a notícia de que o conjunto de propostas sobre o processo participativo, entregue pela representação da sociedade civil durante a plenária do Conselho da Cidade do Recife, em 04 de maio deste ano, não teria sido discutido, mas tão-somente recebido e praticamente desconsiderado em sua inteireza;

CONSIDERANDO, de outra banda, que, na primeira reunião do GT-POT já teriam sido apresentadas propostas a serem aprovadas, sem que houvesse amplo debate e possibilidade de reformulação das questões trazidas naquele mesmo dia, sem possibilidade de análise e discussão com os integrantes das entidades representadas no Conselho da Cidade do Recife;

CONSIDERANDO que a participação popular é a essência do Estado Democrático de Direito, consagrado na Constituição Federal de 1988, que incorporou vários mecanismos hábeis a ampliar a cidadania política;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu ser atribuição dos entes municipais a implementação e desenvolvimento da política urbana das cidades, baseada no interesse social e em benefício do bem coletivo, assegurando a efetiva participação popular no tocante ao planejamento urbano municipal (art. 1.º, parágrafo único e art. 29, XII).

CONSIDERANDO que o legislador constituinte estadual, no mesmo sentido, ao dispor acerca da participação popular em seu artigo 140, § 2.º, alínea d, consagra "a participação ativa das entidades civis e grupos sociais organizados, na elaboração e execução de planos, programas e projetos e na solução dos problemas que lhe sejam concernentes".

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) assevera que os Poderes Legislativo e Executivo deverão garantir, no exercício de fiscalização e implementação do plano diretor municipal, a participação popular em debates e reuniões concernentes à política de desenvolvimento e expansão urbana, contribuindo para uma gestão democrática da cidade (Art. 40, § 4.º, inciso I c/c Art. 43, inciso II);

CONSIDERANDO que o Plano Diretor da Cidade do Recife (Lei n.º 17.511/2008) estabelece em seu artigo 7.º, inciso VII, a "garantia da efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, controle e revisão do Plano Diretor do Recife, assim como dos planos setoriais e leis específicas necessárias à sua aplicação";

CONSIDERANDO que uma representação participativa estabelecida por meio da composição unicamente formal do Conselho da Cidade do Recife não encerra, por si só, o efetivo mecanismo de participação popular preceituado em toda legislação urbanística, subsistindo a necessidade de que sejam asseguradas as condições indispensáveis a uma participação substancial nas discussões e na tomada de decisões;

CONSIDERANDO que é dever do poder público oferecer condições plenas para o exercício da participação popular, configurando direito da sociedade civil acompanhar e fiscalizar as reuniões dos Conselhos, sob pena de se caracterizar uma "pseudoparticipação", com violação dos princípios

democráticos preconizados na Carta Magna;

CONSIDERANDO a relevância do Grupo de Trabalho do Plano de Ordenamento Territorial, o qual tem como atribuição acompanhar, monitorar e avaliar o processo participativo do Plano de Ordenamento Territorial - POT, sob a responsabilidade técnica da Secretaria de Planejamento Urbano, por intermédio do Instituto da Cidade Pelópidas da Silveira, sendo que a este compete "formular, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, a proposta do processo participativo de elaboração do POT, a ser submetido à aprovação do Plenário do CONCIDADE e à homologação de sua Presidência", em conformidade com os artigos 5.°, V, e 6.° da Lei n.° 18.013/2014, e com o art. 3.°, §1.°, da Resolução N.º 25/2005 do Ministério das Cidades/Conselho das Cidades:

CONSIDERANDO que pode caracterizar afronta a ditames constitucionais eventual postura municipal no sentido de inviabilizar a efetiva participação popular, por meio da criação de obstáculos diversos, inclusive com o estabelecimento de cronograma de reuniões do GT-POT que venha a frustrar ou a criar embaraços ao comparecimento dos representantes de diversos segmentos sociais, tolhendo o direito de participação da população na discussão de matéria de interesse público relevante;

CONSIDERANDO que, dentre as regras estabelecidas pela Resolução N.º 25/2005 do Ministério das Cidades/Conselho das Cidades, está a de que "a coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões", conforme art. 3.º, § 1.º da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO que a participação popular prevista pelo legislador constitucional deve ser plena e efetiva, de modo a proporcionar um amplo debate, especialmente diante da importância e impacto que as deliberações tratadas poderão provocar na revisão do Plano Diretor do Recife e no Plano de Ordenamento Territorial-POT;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 52, inciso VI, da Lei n.º 10.257/2001, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, quando deixar de tomar as providências necessárias para garantir a participação popular, por meio das ações e instrumentos previstos no art. 40, § 4.º, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública e o Mandado de Segurança também constituem remédios judiciais aptos à tutela do interesse público, na hipótese de não ser adequadamente assegurada a participação popular em matéria urbanística;

CONSIDERANDO que a indispensabilidade de realização de debates, audiências e consultas públicas em prazo e condições razoáveis, para atender o estabelecido no art. 43, inciso II, da Lei n.º 10.257/2001, revela a firme vontade do legislador de garantir que a gestão democrática da cidade seja efetivada de forma ampla, e não meramente através de intermediários



institucionais;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO RECIFE E AO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO RECIFE:

I – a anulação das reuniões do GT-POT, realizadas a partir de 24 de maio de 2018, de modo a assegurar a adequada participação popular, inclusive na tomada de decisões, com fulcro nos preceitos constitucionais e nas prescrições contidas no Estatuto da Cidade;

II – a suspensão da votação prevista para o dia 04 de junho de 2018, em reunião plenária do Conselho da Cidade, da assim chamada "Estratégia de Construção Coletiva";

III - a imediata suspensão dos trabalhos do GT-POT até que: (a) seja democraticamente definido um rito para os mencionados trabalhos e uma agenda compatível com as responsabilidades profissionais dos integrantes do referido grupo, notadamente daqueles que representam a sociedade civil e (b) seja recolocado em discussão o próprio Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ordenamento Territorial - POT;

IV - a revogação do Decreto Municipal n.º 31.413/2018, seguida da edição imediata de um novo Decreto em que fique explícito o caráter subsidiário da comissão técnica interna e sua subordinação às deliberações do GT-POT;

V – o efetivo cumprimento da legislação que trata da matéria, adotando todas as medidas necessárias a assegurar a participação popular de forma plena e efetiva, e não apenas formal, em todas as reuniões realizadas pelo GT-POT, inclusive naquelas que tenham por objeto a discussão e a aprovação de cronograma para realização de oficinas e demais atos voltados à participação popular na revisão do Plano Diretor do Recife e nos trabalhos referentes ao Plano de Ordenamento Territorial:

VI – ante a iminência da data designada para a realização da próxima reunião do GT-POT e da próxima reunião plenária do Conselho da Cidade do Recife, informem a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação por meio do endereço eletrônico pjurbanismo@mppe.mp.br, caso perdure o regime de plantão no Judiciário e no Ministério Público Estadual nas próximas horas;

Ficam desde já advertidos que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, DETERMINAMOS à Secretaria da 20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I - oficie-se ao Prefeito e ao Secretário de Planejamento Urbano do Município do Recife, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informem, no prazo assinalado, se aceitam os seus termos.

II - encaminhe-se, também, a presente Recomendação ao Presidente do GT-POT e ao Procurador Geral do Município do Recife, para o necessário conhecimento;

III - encaminhe-se, ainda, a presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 28 de maio de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

> MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº ..01/2018 Recife, 24 de maio de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justica da Comarca de Floresta, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5°, incisos I, II e IV, c/c art. 6°, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 - RECOMENDA o que se segue:

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção. montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3°, "caput" da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor):

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva";

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber. I multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou



quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (lei nº 1.521/1951).

#### RESOLVE:

 I – RECOMENDAR aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) de Floresta e de Carnaubeira da Penha que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

À secretaria ministerial:

- 1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS os proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) a fim de tomarem ciência do seu teor;
- 2- Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil de Floresta e de Carnaubeira da Penha para fins de ciência;
- 3- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante da 1ª CIPM – Companhia Independente do Rio São Francisco, para fins de ciência;
- 4- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;
- 5- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal e Consumidor, bem como à Secretaria-geral, para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

Floresta, 24 de maio de 2018.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA Promotora de Justiça

> KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA 1º Promotor de Justica de Floresta

RECOMENDAÇÃO № №. 01/2018 Recife, 29 de maio de 2018 RECOMENDAÇÃO №. 01/2018

**DESTINATÁRIO:** 

Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL Sandro Rogério Martins de Arandas ASSUNTO: Enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação nos serviços de transporte rodoviário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu presentante infra-assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito da forma que segue.

CONSIDERANDO estar a Administração jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dicção do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal não

funciona ao talante do administrador público ou do gestor público municipal e que no Estado Democrático de Direito instituído pela Carta Magna toda atuação administrativa deve atender os princípios ou tábua de valores constitucionais.

CONSIDERANDO deste modo, que não é possível ao gestor publico agir desconhecendo a obrigatoriedade de que os atos administrativos devem estar lastreados nos princípios da administração pública que são elencados por Hely Lopes Meirelles, "os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em seis regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência. Por esses padrões é que se hão de pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais" (Direito Administrativo Brasileiro p. 81/82, 24 ª ed.- 1999 – Malheiros Editora – São Paulo);

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, inexiste dúvida, no atual momento histórico de desenvolvimento do direito constitucional e administrativo brasileiro, que todo ato administrativo deve obedecer aos princípios da administração pública, entre os quais o princípio da razoabilidade, cuja definição é exposta de modo ímpar por Celso Antônio Bandeira de Mello in verbis: "Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidirem a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada." (Curso de Direito Administrativo p.79, 12 a ed. - 2000 - Malheiros Editora - São Paulo);

CONSIDERANDO que a submissão aos princípios da administração pública deve ser irrestrita, abrangendo a atuação discricionária do agente público, de modo a distinguir a ação voltada para o interesse público do agir voltado para interesses desconectados da vontade dos administrados, que representaria uma atuação arbitrária. Comungando desse mesmo posicionamento, a professora Rita Tourinho, expoente do direito administrativo brasileiro, lança as seguintes ponderações:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

Lucia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

"Jário Voldena, Munica de Androda

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Cristiane Maria Caitano da Silva CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Potro Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 "Com efeito, mesmo se tratando de uma ação discricionária o administrador público deverá optar por uma hipótese razoável ao satisfatório atendimento do interesse público. (...)

Pensemos em uma norma jurídica que determine que "diante de situação de calamidade pública poderá o Chefe do Executivo adotar medidas utilizando-se de verbas suplementares". Ora, ocorrendo chuvas constantes com enchentes e um grande saldo de mortos e feridos, que caracterizem o estado de calamidade, poderá, então, o Chefe do Executivo adotar providências, utilizando-se de verbas suplementares. No entanto, caso utilize tais verbas para construção de hospital destinado a cuidar das vítimas das enchentes, a medida será irrazoável, uma vez que a construção de hospital não suprirá a necessidade imediata da população.

Assim, da mesma forma que os demais princípios, a razoabilidade constitui um limite à atuação discricionária que, caso não seja observado, poderá levar à invalidação do ato pelo Poder Judiciário, comportando, também, a responsabilização do seu autor por improbidade administrativa" (in Discricionariedade Administrativa – Ação de Improbidade e Controle Principiológico. Curso de Direito Administrativo, Editora Juruá, Curitiba/PR, 2004, página 98).

CONSIDERANDO, ademais, dever de coerência – imposto, de igual modo, ao gestor público – é desdobramento natural dos princípios da moralidade administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da probidade, limitando a atuação discricionária da administração que, assim, não pode fomentar condutas incongruentes e contraditórias. Trata-se, de mais a mais, de uma verdadeira autolimitação administrativa, na medida que o poder público não poderia discrepar dos seus próprios atos, rompendo, por meio de comportamentos contraditórios, a segurança e a solidariedade social. Como ensina Lúcio Facci, a"teoria das autolimitações administrativas, projeção do princípio de proibição ao comportamento contraditório no âmbito das relações jurídico-administrativas, impõe que a Administração Pública, no desempenho de suas inúmeras funções, se autovincule aos atos por ela praticados" (in A proibição ao comportamento contraditório no âmbito da administração pública, Revista Forense, volume 411, páginas 182/183).

CONSIDERANDO que, ao desviar de suas preocupações prioritárias e essenciais para investir tempo e dinheiro, sobretudo, na concretização de passageiros eventos festivos desprovidos da mesma dimensão social, a administração pública do município de Itatira poderá enveredar por caminhos tortuosos que vulneram o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tratado com peculiar sabedoria por Anderson Schreiber, senão confira-se:

"O conceito contemporâneo de dignidade humana é assim informado pela solidariedade. E, da mesma forma, a concepção atual da solidariedade não pode ser entendida senão como um instrumento e resultado da dignidade humana. Difere assim de outras concepções, anteriores, de solidariedade que exigiam a renúncia de aspectos da própria personalidade – liberdade, integridade psicofísica, privacidade – em favor do grupo, da comunidade ou do Estado. A solidariedade contemporânea não é coletivista, mas humanitária: dirige-se ao desenvolvimento não do grupo, mas da personalidade de todas as pessoas. O solidarismo atual não se confunde nem com o coletivismo, nem com o individualismo (...)

O solidarismo contemporâneo reage contra a ética liberal-individualista e exige a tutela da condição humana, de todas as pessoas, e, sobretudo, entre todas as pessoas. Impõe o reconhecimento de que toda atuação individual repercute, de alguma forma, sobre os outros, e nos torna todos responsáveis pela preservação da alheia condição humana. Foi nesse sentido que a solidariedade foi incorporada pelas Constituições contemporâneas" (in A proibição de comportamento contraditório, Editora Renovar: Rio de Janeiro, 2005, páginas

49/50).

CONSIDERANDO, ainda, que o Orçamento Público é o instrumento pelo qual se discrimina a origem e o montante de recursos a serem obtidos, bem como as despesas a serem efetuadas e que as despesas públicas encontram-se fixadas através do planejamento das atividades precípuas da Administração Pública, da identificação das necessidades mais relevantes e do estabelecimento de prioridades para o atendimento dessas necessidades:

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Nº 46.061, de 25 de maio de 2018, que Declara situação de emergência no âmbito do Estado de Pernambuco e autoriza a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação nos serviços de transporte rodoviário;

CONSIDERANDO informação divulgada pela Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), em 28 de maio de 2018, em Pernambuco, pelo menos 63 cidades decretaram situação de emergência devido ao desabastecimento de combustível: Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Aliança, Arcoverde, Belo Jardim, Bom Jardim, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camaragibe, Carnaíba, Caruaru, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Flores, Garanhuns, Gravatá, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Itaíba, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Lajedo, Moreno, Olinda, Palmeirina, Paranatama, Passira, Pesqueira, Petrolina, Pombos, Primavera, Riacho das Almas, Rio Formoso, Santa Maria da Boa Vista, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, São Vicente Férrer, Sirinhaém, Sertânia, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Toritama, Trindade, Triunfo, Vertentes e Xexéu.

CONSIDERANDO, em consequência, que os reflexos das paralisações dos rodoviários exige do Poder Executivo Estadual e Municipais a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que despesas com confraternizações, festas, folias, presentes e outras situações similares não representam despesa característica da Administração Pública, haja vista que não se trata de despesa essencial para o funcionamento da Administração, podendo ser passível de glosa por parte do Tribunal de Contas dos Municípios. Nessa esteira, a Egrégia Corte de Contas da União – TCU, nos Acórdãos nº 3.474/2006-TCU-2º Câmara e nº 3.375/2007-TCU-1º Câmara, determinou a uma entidade federal que se abstenha de realizar despesas com festividades, jantares e outras da mesma natureza que não guardem relação com as finalidades da entidade, por falta de amparo legal;

Ressalte-se, também, que é vedada doação ou destinação de recursos públicos para clubes, associações de servidores e demais entidades congêneres, ou seja, o gestor, que possui sobre sua salvaguarda recursos e bens públicos, encontra-se proibido de fazer uso em benefício dessas entidades, podendo configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, da Lei n° 8.429/1992), e ensejar a responsabilização do gestor, conforme a dicção do art. 90, do Decreto-Lei n° 200/1967, in verbis "responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens";

CONSIDERANDO que, em âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 010/2018, de 25 de maio de 2018, que declara em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

Lucia de Assis
SUBPROCUIRADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
CIGNO (ASPORDA AVEIRA de Anterda.

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uircel uarros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do município de Ibirajuba, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto em testilha entrou em vigor na data de sua publicação - 28.05.2018, vide Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Ano IX nº 2089, com prazo de vigência por 30 (trinta) dias, ou seja, até 27.06.2018;

CONSIDERANDO, ainda, que no mês de junho, tradicionalmente, são realizados festejos, em especial, em comemoração aos santos juninos;

#### RECOMENDA a Vossa Excelência:

1)Que se ABSTENHA de realizar quaisquer festejos em todo o território dos Municípios de Ibirajuba com dinheiro ou rendas públicas, sejam elas oriundas do orçamento da Municipalidade, sejam elas advindas de convênios ou de qualquer outro instrumento jurídico firmado com o Estado de Pernambuco ou a União;

2) Que sejam CANCELADOS E/OU RESCINDIDOS, acaso existentes, quaisquer processos licitatórios, inclusive os de dispensa ou inexigibilidade, bem como quaisquer contratações de empresas para quaisquer fins, bandas, artistas e congêneres, para as festividades de junho;

3)Que se ABSTENHA de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos;

4) Que ZELE para que não ocorra a utilização de outros instrumentos, como a doação, subvenção, adiantamentos e até diárias como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternização, festas, presentes e outras situações similares;

5)Que se ABSTENHA de realizar transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e para outras entidades de classes congêneres, com o objetivo de promover a realização de festejos e eventos municipais:

6) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma

7) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Constas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. ADVIRTA-SE QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LÍVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até

100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

8) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. ADVIRTA-SE, IGUALMENTE, QUE À FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1°, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3(três) meses a 3(três) anos e inabilitação, pelo prazo de 5(cinco) anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3(três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

9) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 3(três) a 5(cinco) anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5(cinco) a 8(oito) anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

10) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 2(dois) a 4(quatro) anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

11) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. A CONFECÇÃO DE DOCÚMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE NÃO OCORRERAM, PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL (punidos com penas de reclusão, de 2(dois) a 6(seis) anos, o primeiro, e 1(um) a 5(cinco) anos, os dois últimos, além de multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5(cinco) a



8(oito) anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

12) ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, caput, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fi quem identificados sua destinação e o credor. A INOBSERVÂNCIA A ESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3(três) meses a 3(três) anos e inabilitação, pelo prazo de 5(cinco) anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3(três) a 5(cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100(cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3(três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO Á CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS.

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente

recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como

acerca das consequências legais em caso de sua eventual

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente Recomendação às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

- a) Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Ibirajuba;
- b) Ilustríssimo Delegado de Polícia Civil de Ibirajuba;
- c) Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Ibirajuba;
- e) Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba;

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Ibirajuba, 29 de maio de 2018.

inobservância.

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA Promotora de Justiça GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA Promotor de Justiça de Ibirajuba

#### PORTARIA Nº 002/2018 - PJ Recife, 23 de maio de 2018

PORTARIA Nº. 002/2018 - PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 01/2012, para verificar a existência de risco pra os moradores do Engenho Alegre II, zona rural de Gameleira, em razão do desmoronamento da barragem PCH Pedra Furada:

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido PIP;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 4. Oficie-se à Empresa Pedra Furada Energia S/A, a fim de que preste informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a situação estrutural da barragem objeto deste procedimento;
- 5. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: María Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uircel uarros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br Gameleira, 23 de maio de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado Promotora de Justiça de Gameleira

> KELLY JANE RODRIGUES PRADO Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº 003/2018 - PJ Recife, 23 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

PORTARIA Nº. 003/2018 - PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2011, para verificar o cadastramento dos moradores da zona rural da cidade de Gameleira para receber o auxílio moradia por contas da enchente que aconteceu em 2010:

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido PIP;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 4. Oficie-se à Prefeitura de Gameleira a fim de informar sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta 02/2011.

- 5. Intimar o José Severino Ramos de Souza para informar sobre a contemplação dos moradores da Zona Rural de Gameleira no programa minha casa, minha vida, e cumprimento do referido TAC 02/2011.
- 6. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 23 de maio de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado Promotora de Justiça de Gameleira

> KELLY JANE RODRIGUES PRADO Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº 004/2018 - PJ Recife, 23 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA PORTARIA Nº. 004/2018 - PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 06/2012, para verificar a situação estrutural, sanitária e humana da Maternidade Argemira do Rêgo Barros localizada no Município de Gameleira, bem como a situação da coleta do lixo hospitalar produzido pelo citado nosocômio.

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido PP;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;



- 3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 4. Agende-se reunião com o CAOP SAÚDE, APEVISA e CREMEPE para tratativas no sentido de promover fiscalização conjunta na Maternidade Argemira do Rêgo Barros.
- 5. Após a realização dos atos decididos em reunião, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 23 de maio de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado Promotora de Justiça de Gameleira

> KELLY JANE RODRIGUES PRADO Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº 005/2018 - PJ Recife, 23 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

PORTARIA Nº. 005/2018 - PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 01/2016, para verificar possíveis ilegalidades no julgamento das contas dos prefeitos referentes ao exercício financeiro de 2012 e 2013.

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a

numeração designada para o ora convertido PP;

- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 4. Oficie-se a Câmara de Vereadores do Município de Gameleira/PE a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento em que foi realizado o julgamento da conta dos prefeitos no exercício financeiro de 2012 e 2013, sob pena de caracterização do crime de desobediência.
- 5. Após a resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 23 de maio de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado Promotora de Justiça de Gameleira

> KELLY JANE RODRIGUES PRADO Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº 006/2018 - PJ Recife, 23 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA PORTARIA Nº. 006/2018 – PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 01/2017, para verificar a possível acumulação irregular de cargos públicos pelo Secretário de Administração deste Município.

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido PP;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 4. Oficie-se a Prefeitura do Município de Gameleira/PE a fim de que informe se Ozias Nunes Ferreira, é servidor deste ente municipal, bem como sobre a função que ele exerce, e a carga horária em que trabalha desde janeiro de 2017, até a presente data, sob pena de caracterização do crime de desobediência.
- 5. Após a resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 23 de maio de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado Promotora de Justiça de Gameleira

> KELLY JANE RODRIGUES PRADO Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº 007/2018 - PJ Recife, 23 de maio de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA PORTARIA Nº. 007/2018 - PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 04/2012, para apurar a legalidade

da Lei Municipal que criou o Programa Preventivo de Saúde, Serviços de Amparo e Proteção à Infância e Juventude com a contratação de voluntários remunerados com bolsa nos valores de R\$ 150.00 a R\$ 400,00, pela Administração do Município de Gameleira.

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido PP;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 4. Oficie-se ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Gameleira/PE a fim de que informe no prazo de 10 (dez) dias acerca da existência da Lei objeto do presente inquérito civil.
- 5. Caso a resposta seja positiva, oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia da regulamentação da referida Lei.
- 6. Após a resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se, Cumpra-se,

Gameleira, 23 de maio de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado Promotora de Justiça de Gameleira

> KELLY JANE RODRIGUES PRADO Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº 008/2018 - PJ Recife, 23 de maio de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

PORTARIA Nº. 008/2018 - PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

HEFE DE GABINETE



Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 02/2016, para apurar a suposta ação de improbidade administrativa na nomeação da Secretária de Ação Social do Município de Gameleira.

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido PP;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 4. Oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o período em que a senhora Maria José dos Santos, CPF 024.851.334-68, exerceu o cargo de Secretária de Ação Social no Município de Gameleira.
- 5. Após, intime-se o Chefe do Executivo Municipal a época para que compareça a esta Promotoria de Justiça a fim de prestar declarações.
- 6. Nesse ínterim, intime-se a senhora Maria José dos Santos para que compareça a esta Promotoria de Justiça a fim de prestar declarações.
- 7. Após instrução, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 23 de maio de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado Promotora de Justiça de Gameleira

> KELLY JANE RODRIGUES PRADO Promotor de Justiça de Gameleira

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 12/2018 Recife, 22 de maio de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO N° 12/2018 (Autos 2014-1481604 e 2016/2393128) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio

Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS a AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns, representada por Elielson da Silva Pereira, presidente da AMSTT, e Davi Leite Medeiros, Diretor de Assuntos Jurídicos da AMSTT; e o MUNICÍPIO DE GARANHUNS, através de Jailson Alves da Costa, Procurador Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL:

CONSIDERANDO audiência ministerial de 22/05/2018;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto promover a reestruturação da AMSTT em conformidade com os princípios do projeto estratégico do MPPE "Admissão Legal" e com a Lei 13.022/2014. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. A AMSTT compromete-se em encaminhar à Procuradoria do Município, em 120 (cento e vinte) dias, com cópia à promotoria de justiça, os projetos de lei referentes a:
- a) reestruturação do quadro da AMSTT, extinguindo e criando cargos, considerando as necessidades da autarquia, os serviços administrativos, serviços gerais, cargos comissionados (especificando suas atribuições), criação de ouvidoria e outros itens necessários à reestruturação do quadro:
- b) reestruturação da guarda municipal, com atualização do estatuto, do regimento interno e do plano de cargos e carreira, criação da corregedoria (controle interno) e do controle externo, em conformidade com a Lei 13.022/2014 e demais dispositivos legais pertinentes;
- c) manter programa de curso de formação dos guardas municipais para apresentação à Administração Municipal, logo que seja feita convocação dos guardas necessários a completar o mínimo legal (200 integrantes artigo 7º, incisos I e II, da Lei 13/022/2014), uma vez que, no momento, a informação da administração municipal é que não é possível a nomeação, em face dos impactos financeiros e da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000.
- d) no preenchimento dos cargos e admissão de pessoal, observar rigorosamente os princípios da Admissão Legal, no tocante à regra do concurso público, das contratações temporárias e dos cargos em comissão (artigo 37, II, V e IX, incisos da Constituição Federal). 2.2. O Município de Garanhuns compromete-se em:
- a) enviar à Câmara Municipal os projetos de lei acima referidos em até trinta dias após recebê-los da AMSTT;
- b) prorrogar a validade do concurso da guarda municipal, que está para expirar, por mais dois anos, em conformidade com o edital do concurso, e mediante publicação do ato administrativo pertinente, enviando comprovante a esta Promotoria de Justiça em dez dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelos compromissários implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao fundo municipal do meio ambiente, sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa e demais dispositivos cíveis e penais aplicáveis, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão (artigo 30, § 2º, da Resolução CSMP 01/2012).

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

18610 VAIBERA AMBIERA DE ANTROLE

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

DUVIDOR Antônio Carlos do Oliveira Cavalcar CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canute
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Panatid de Silva Filipo
Panatid de Silva Filipo



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 pertinentes CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 22 de maio de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; Jailson Alves da Costa, procurador municipal; Elielson da Silva Pereira, presidente da AMSTT, e Davi Leite Medeiros, Diretor de Assuntos Jurídicos da AMSTT.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

#### PORTARIA Nº .016/2018 Recife, 22 de maio de 2018

2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

PORTARIA Nº 016/2018

Ref: Conversão Inquérito Civil em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nºs. 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e ainda:

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução RES CSMP nº. 001/2016, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar alguns procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº. 002/2015, dizem respeito ao "acompanhamento do Plano Nacional de atuação do Ministério Público em defesa da Saúde", que refere-se ao acompanhamento de forma global e contínua da prestação dos serviços de saúde na Atenção Básica;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a tramitação do procedimento para adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas

adotadas através da presente portaria.

- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para registro e estatística.
- 3) Designo a servidora Edna Ribeiro Diniz Pereira, Mat. nº 189.168-5, para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.
- 6) Cumpra-se as diligências elencadas no despacho saneador.

São Lourenço da Mata, 22 de maio de 2018

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

REJANE STRIEDER

#### PORTARIA Nº '014/2018 Recife, 14 de maio de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 014/2018

Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justica que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou



culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º daquela legislação;

CONSIDERANDO O Ofício nº 515/2018, datado de 25 de abril deste ano, originário do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio do qual foi encaminhado o Ofício nº 00116/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, de 02 de abril de 2018, do Ministério Público de Contas, que, por sua vez, se fez acompanhar por cópia de peças da Tomada de Contas Especial instaurada na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE - Processo TC nº 1720645-5.

CONSIDERANDO que a FACEPE concedeu à Alexandre Simão de Freitas, no ano de 2008, o auxílio financeiro no valor de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), a fim de viabilizar o Projeto APQ -0517-7, como prazo de 24 meses para sua execução, com o tema "Juventude, Exclusão e Processos de Mudança: Um Estudo das Políticas Locais de Segurança para Jovens, realizado com Recursos Financeiros do Estado";

CONSIDERANDO que o responsável não prestou contas no prazo estabelecido no Termo de Outorga do Projeto, também não apresentou comprovantes da regular aplicação do recurso público recebido no âmbito da Tomada de Contas Especial instaurada pela FACEPE, fato igualmente identificado em Auditoria da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, caracterizando o efetivo descumprindo do determinado pela Constituição Federal, no Artigo 70, Parágrafo Único, e pela Constituição Estadual em seu Artigo 29;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas deste Estado julgou irregulares as contas, objeto da referida Tomada de Contas especial, de responsabilidade do Sr. Alexandre Simão de Freitas, determinando-lhe restituir ao Erário Estadual o valor recebido, atualizado monetariamente e, ainda, aplicando-lhe multa, nos termos do Artigo 73, incisos II,III e VII, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida à Conta Única do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. Il- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.) CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

- I autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação "Tomada de Contas Especial Relativa ao Auxílio Financeiro Concedido pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE para Viabilizar o Projeto APQ - 0517-7.08/08";
- II Expedição de ofício destinado à Presidência da FACEPE

solicitando informações acerca das medidas administrativas e judiciais levadas a efeito com vistas a recomposição do Erário em face da não prestação de contas, por Alexandre Simão de Freitas, do valor recebidos a título de auxílio financeiro para a realização do Projeto APQ-0517-7.08/08, conforme Acórdão TC nº 0245/18 - Processo TCE-PE nº 1720645-5:

- III Oficie-se ao Ministério Público de Contas TCE/PE solicitando informar a esta Promotoria de Justiça acerca da emissão de Certidão de Débito referente ao Processo TCE-PE nº 1720645-5 - Acórdão TC nº 0245/18, bem como se houve o encaminhamento da referida Certidão à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis. Ainda, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, cópia na íntegra e em meio digital do Processo TCE-PE nº 1720645-5;
- IV Encaminhe-se cópia da Representação do MPC-TCE-PE e dos demais documentos à Central de Inquéritos deste Ministério Público ante a notícia de crime de peculato para a adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições;
- V remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Recife, 14 de maio de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

> LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº '015/2018 Recife, 18 de maio de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 015/2018

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Representação nº 9553950 ARQUIMEDES AUTO nº 2018/169719

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição

FE DE GABINETE



Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, através de seu art. 37, II, estabelece que a regra para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos é a realização de concurso público de provas ou provas e títulos:

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também o seguinte:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração" (grifado).

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO a Representação autuada no Sistema de Gestão Arquimedes sob o nº 9553950, ofertada por Rafael Vieira Cabral, dando conta de que fora aprovado no último concurso realizado pela Secretaria Estadual de Educação para o cargo de Professor de Matemática - Município de Paulista, mas que não houve a sua nomeação para o citado cargo em face da existência de contratos temporários;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor, conforme precedentes abaixo:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE APROVADOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que, comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor em detrimento da renovação de contrato temporário. Agravo regimental a que se nega provimento (STF. Al 684518 AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau). RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSÓ PÚBLICO. 2. Acórdão que negou provimento à apelação, assentando a inexistência de direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados em concurso para provimento de cargo de Professor Assistente. 3. Criação de dois cargos de Professor Assistente no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, quando se encontrava em pleno curso o tempo de eficácia do concurso público. Ocorrência de contratação de professores e renovação de contrato. 4. Precedente da Turma no RE 192.569-PI, em que se assegurou a nomeação de concursados, eis que existentes vagas e necessidade de pessoal. 5. Constituição, art. 37, IV. Prequestionamento verificado. 6. Recurso extraordinário conhecido e provido (STF. RE 273.605/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma).

OBRIGAÇÃO DE FAZER. Concurso público para o provimento de emprego de técnico de nível médio, dos quadros de sociedade de economia mista. Classificação em posição compatível com a reserva cadastral de vagas: candidato que, no curso do prazo de validade do certame, exerce, como mão-de-obra terceirizada, a mesma função do emprego para o qual fora aprovado. Evidência da necessidade do provimento da vaga. Preterição do direito do habilitado, lesado pela contratação oblíqua. Contrariedade às normas do art. 37, II, da Constituição da República. Aplicação do verbete 15, da Súmula do STF, de

acordo com a evolução jurisprudencial, a impor o acolhimento do pedido de nomeação, porém com efeitos pecuniários somente a partir desta, vinculada ao plano de cargos e salários da empresa. Provimento parcial do recurso." Excerto do voto do relator: "Basta que se releia, com os olhos da principiologia constitucional, o verbete 15, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, para estender a sua incidência segundo os novos paradigmas ("Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação"). Vale dizer que o candidato aprovado tem a expectativa de vir a ser nomeado se e enquanto houver vaga no cargo ou emprego público que se colocou em disputa no concurso público, desde que observada a ordem de classificação, expectativa essa que se frustra se se contrata precariamente. Outra coisa não é a intermediação de mão-de-obra, efetivada independentemente de concurso." (TJ/RJ. Segunda Câmara Cível. Apelação n.º 2009.001.27097. Relator: Des. Jessé Torres. Julg.: 03/06/2009.)

DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA CARGO PÚBLICO COM LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO VIGENTE: DIREITO ADQUIRIDO E EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVER CARGOS VAGOS: NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. ARTIGOS 37, INCISOS II E IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para a posse que vier a ser dada nos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso. 2. A recusa da Administração Pública em prover cargos vagos quando existentes candidatos aprovados em concurso público deve ser motivada, e esta motivação é suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (STF, RE 227480/RJ. Primeira Turma. Rel. Ministro Menezes Direito, Dj 16/09/2008).

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017, quais sejam: "I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV-Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal".

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na Representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II — Oficie-se à Srª Elizabeth Cavalcanti Jales, Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho da Secretaria de Educação deste Estado, encaminhando cópia da Portaria Inaugural deste Inquérito Civil e da Representação, bem como requisitando, no prazo de 10(dez) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de: 1-cópias em meio digital dos contratos temporários vigentes de professores na Disciplina de Matemática - Município de Paulista e fundamentos das contratações temporárias em questão, nos termos da Lei nº 14.597/2012, e Decreto que as autorizou; 2- informações quanto à existência de cargos vagos não providos na referida disciplina e, ainda, sejam prestados outros esclarecimentos que entender pertinentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

Lucia de Assis
SUBPROCUIRADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
CIGNO (ASPORDA AVEIRA de Anterda.

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Cristiane Maria Caitano da Silva CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

DUVIDOR Aptônio Carlos do Olivoira Cavalcar CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

IV - Informe-se ao Representante;

Recife, 18 de maio de 2018.

Lucila Vareião Dias Martins 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

> LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº '016/2018 Recife, 18 de maio de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 016/2018

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Representação nº 9573451 ARQUIMEDES AUTO nº 2018/173903

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, através de seu art. 37, II, estabelece que a regra para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos é a realização de concurso público de provas ou provas e títulos:

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também o seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração" (grifado).

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO a Manifestação autuada no Sistema de Gestão Arquimedes sob o nº 9573451, ofertada junto à Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de que a Secretaria Estadual de Educação não convocou todos aprovados no último concurso público realizado para o cargo de Professor de Administração e Negócios para o Ensino Profissionalizante - Município Bezerros, na Escola Técnica Estadual Maria José de Vasconcelos, mantendo vários contratos temporários:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor, conforme precedentes abaixo :

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE APROVADOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que, comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor em detrimento da renovação de contrato temporário. Agravo regimental a que se nega provimento (STF. Al 684518 AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau). RECURSO EXTRAORDINÁRIO, ADMINISTRATIVO, CONCURSO PÚBLICO. 2. Acórdão que negou provimento à apelação, assentando a inexistência de direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados em concurso para provimento de cargo de Professor Assistente. 3. Criação de dois cargos de Professor Assistente no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, quando se encontrava em pleno curso o tempo de eficácia do concurso público. Ocorrência de contratação de professores e renovação de contrato. 4. Precedente da Turma no RE 192.569-PI, em que se assegurou a nomeação de concursados, eis que existentes vagas e necessidade de pessoal. 5. Constituição, art. 37, IV. Prequestionamento verificado. 6. Recurso extraordinário conhecido e provido (STF. RE 273.605/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma).

OBRIGAÇÃO DE FAZER. Concurso público para o provimento de emprego de técnico de nível médio, dos quadros de sociedade de economia mista. Classificação em posição compatível com a reserva cadastral de vagas: candidato que, no curso do prazo de validade do certame, exerce, como mão-de-obra terceirizada, a mesma função do emprego para o qual fora aprovado. Evidência da necessidade do provimento da vaga. Preterição do direito do habilitado, lesado pela contratação oblíqua. Contrariedade às normas do art. 37, II, da Constituição da República. Aplicação do verbete 15, da Súmula do STF, de acordo com a evolução jurisprudencial, a impor o acolhimento do pedido de nomeação, porém com efeitos pecuniários somente a partir desta, vinculada ao plano de cargos e salários da empresa. Provimento parcial do recurso." Excerto do voto do relator: "Basta que se releia, com os olhos da principiologia constitucional, o verbete 15, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, para estender a sua incidência segundo os novos paradigmas ("Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação"). Vale dizer que o candidato aprovado tem a expectativa de vir a ser nomeado se e enquanto houver vaga no cargo ou emprego público que se colocou em disputa no concurso público, desde que observada a ordem de classificação, expectativa essa que se frustra se se contrata precariamente. Outra coisa não é a intermediação de mão-de-obra, efetivada independentemente de concurso." (TJ/RJ. Segunda Câmara Cível. Apelação n.º 2009.001.27097. Relator: Des. Jessé Torres. Julg.: 03/06/2009.)7



DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA CARGO PÚBLICO COM LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO VIGENTE: DIREITO ADQUIRIDO E EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVER CARGOS VAGOS: NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. ARTIGOS 37, INCISOS II E IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para a posse que vier a ser dada nos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso. 2. A recusa da Administração Pública em prover cargos vagos quando existentes candidatos aprovados em concurso público deve ser motivada, e esta motivação é suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (STF, RE 227480/RJ. Primeira Turma. Rel. Ministro Menezes Direito, Dj 16/09/2008).

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017, quais sejam: "I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV-Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal".

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na Representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II — Oficie-se à Srª Elizabeth Cavalcanti Jales, Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho da Secretaria de Educação deste Estado, encaminhando cópia da Portaria Inaugural deste Inquérito Civil e da Representação, bem como requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, a remessa a esta Promotoria de Justiça de: 1- cópias em meio digital dos contratos temporários vigentes de Professores de Administração e Negócios para Ensino Profissionalizante no - Município de Bezerros, na Escola Técnica Estadual Maria José de Vasconcelos e fundamentos das contratações temporárias em questão, nos termos da Lei nº 14.597/2012, e Decreto que as autorizou; 2-informações quanto à existência de cargos vagos não providos na referida disciplina e, ainda, sejam prestados outros esclarecimentos que entender pertinentes;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

IV - Informe-se ao Representante;

Recife, 18 de maio de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### PORTARIA Nº Nº 058/2018 Recife, 21 de maio de 2018

PORTARIA Nº 058/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP n 23/07, modificada pela Resolução n 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO recebimento de denúncias de que casas foram derrubadas pelas águas das chuvas na Rua Sanharó, Petrópolis, Caruaru:

CONSIDERANDO que o fato ocorreu devido a obstrução do córrego que passava pelo local, depois da construção de muro de pedras construído por trás da rua:

CONSIDERANDO que após a ação das chuvas que danificou consideravelmente algumas casas no local, a Defesa Civil do município interditou e demoliu o que restou das casas, por questão de segurança; CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiado a Defesa Civil de Caruaru e Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, para fiscalizar o local, bem como adotar providências legais pertinentes ao caso.

NOMEAR a servidora Djane Gabriela do Rego Pontes para funcionar como Secretária Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 21 de maio de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº IC n° 36/2018 Recife, 29 de maio de 2018

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9618985. Número do Auto: 2017/2851585. PORTARIA - IC nº 36/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: María Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uirceu Barros (Pressicente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 171/2017 instaurado para fiscalizar o cumprimento das metas propostas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio: 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se resposta aos ofícios 863/2018 e 864/2018 (fls. 81/82). Após o advento do prazo, autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de maio de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 173/2017 instaurado para apurar denúncia de possível situação de irregularidade na Associação dos Moradores da Estrada da Vila Piedade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se realização de audiência designada para o dia 09 de Julho de 2018 às 09h30.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de maio de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justica

#### ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

#### PORTARIA Nº IC nº 37/2018 Recife, 29 de maio de 2018

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9618836. Número do Auto: 2017/2851618. PORTARIA - IC nº 37/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei

#### ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### ESCALA Nº MÊS DE JUNHO-2018 Recife, 29 de maio de 2018

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO-2018

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JUNHO do ano de 2018.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro

Recife, 29 de maio de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível e Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

> NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI 7º Procurador de Justiça Cível

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### **EXTRATOS Nº AJM** Recife, 29 de maio de 2018 ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### **CONTRATOS**

Contrato nº 002/2018. Contratada: DURANDO & OLIVEIRA LTDA. Objeto: Aquisição de garrafão de água, sem gás, retornável de 20 litros. Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir data da assinatura. Recife, 02 de fevereiro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 008/2018. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. Objeto: Aquisição de soluções, programas de segurança (software), para coleta, processamento e apoio na análise de dados e informações a partir de plataformas eletrônicas portáteis. Vigência: O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir data da assinatura. Recife, 05 de março de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 011/2018. Contratada: JDL ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. Objeto: Locação do imóvel localizado a Rua da Harmonia nº 192, Casa Amarela, Recife/PE, destinado a sediar o Núcleo de Justiça Comunitária. Vigência: O prazo de locação será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 03 de abril de 2018. Recife, 03 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 012/2018. Contratada: SR.FREDERICO SAULO BARBOSA BASÍLIO. Objeto: Locação do imóvel localizado a Rua Dep. João Novaes Filho nº 86, Centro, Floresta/PE, destinado a sediar a Promotoria de Justiça daquele Município. Vigência: O prazo de locação será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. Recife, 03 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 013/2018. Contratada: STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo nacional, para fornecimento mensal estimado de 30 (trinta) passagens aéreas. Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Recife, 04 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 013-A/2018. Contratada: RAFAEL ADDOBBATI BARROS ALVES. Objeto: Locação do imóvel localizado à 2a Travessa Professor Trajano, nº 390, Bairro São Pedro, Bezerros/PE, destinado a sediar a Promotoria de Justiça daquele Município. Vigência: O prazo de locação será de 60 (sessenta) a contar da data de assinatura. Recife, 13 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 014/2018. Contratada: EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA. Objeto: Prestação de serviços especializados em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justica. Vigência: O prazo de vigência

será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Recife, 17 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 018/2018. Contratada: SISTEMTEC TECNOLOGIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção de subestações instaladas em prédios da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco (LOTE 01). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Recife, 30 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 019/2018. Contratada: SISTEMTEC TECNOLOGIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção de subestações instaladas em prédios da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco (LOTE 02). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Recife, 30 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 020/2018. Contratada: MC2 GRÁFICA E EDITORA EIRELLI EPP. Objeto: Impressão do Jornal GT Racismo. Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Recife, 10 de maio de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 022/2018. Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Fornecimento de licenças de plataforma de colaboração em nuvem, serviços de migração, treinamentos presenciais e serviços de suporte e sustentação da plataforma para atendimento das necessidades para a Procuradoria-Geral de Justiça. Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Recife, 11 de maio de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### **EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 03/2017. Objeto: Repactuação salarial ao Contrato MP nº 03/2017. O total do impacto financeiro estabelecido neste instrumento para o exercício de 2017, num percentual de 7,0017% representando um aumento de R\$ 5.226,95 e para o exercício de 2018, num percentual de 8,9147% correspondendo a um aumento de R\$ 7.379,92. Contratada: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 08.139.859/0001-98. Recife, 15 de maio de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

3º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 024/2015. Objeto: Reequilibrio econômico-financeiro do Contrato MP nº 024/2015. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ/MF nº 59.456.277/0001-76. Recife, 06 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do

6º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 031/2014. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até a conclusão do novo processo licitatório, a contar de 09/04/2018. Contratada: PROAR AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ/MF nº 02.970.197/0001-17. Recife, 09 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

6º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 032/2014. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até a conclusão do novo processo licitatório, a contar de 15/04/2018. Contratada: UNIVERSO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME. CNPJ/MF nº 07.140.184/0001-34. Recife, 09 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

7º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 064/2013. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 03 (três) meses, a partir de 29/04/2018. Contratada: CAPIBARIBE VIAGENS TURISMOS E LOCADORA-ME. CNPJ/MF nº 07.639.645/0001-18. Recife, 27 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.



39º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 13/2013. Objeto: Repactuação salarial ao Contrato MP nº 13/2013. O total do impacto financeiro estabelecido é da ordem de R\$ 167.011,16 (cento e sessenta e sete mil, onze reais e dezesseis centavos). Contratada: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 08.139.859/0001-98. Recife, 11 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### **CONVÊNIOS**

CONVÊNIO MP Nº 014/2018. Convenente: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE LIMOEIRO - FACAL. Objeto: Propiciar estágio junto a UNIDADE CONCENDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no Curso de Direito ministrado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 04 de abril de 2018.

CONVÊNIO MP Nº 017/2018. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 13 de abril de 2018.

CONVÊNIO MP Nº 021/2018. Convenente: CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 13 de abril de 2018.

#### TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 042/2016. Convenente: Município de Itambé, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ. Objeto: Exclusão do servidor THYEGO BORGES MACHADO e Inclusão do servidor FELIPE SILVA ZOVKA, produzindo-se os seus efeitos a partir do dia 01.03.2018. Data: 13/04/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 037/2017. Convenente: Município de Brejo da Madre de Deus, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS. Objeto: Inclusão da servidora MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS, produzindo-se os seus efeitos a partir do dia 24/07/2017. Data: 02/08/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 061/2017. Convenente: Município de Paulista, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/04/2018. Data: 10/04/2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 035/2015. Convenente: Município de Amaraji, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI. Objeto: Inclusão da servidora ELIZAMA AMARA DA SILVA, produzindo-se os seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 04/05/2018.

#### TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo aos serviços de emissão de passagens aéreas, no montante total de R\$ 9.163,62 (nove mil cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 e 4089 Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Natureza da Despesa: 339093, NOTAS DE EMPENHO: 2018NE000479 E 2018NE000480. Data: 25/04/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo aos serviços de emissão de passagens aéreas, no montante total de R\$

19.703,71 (dezenove mil setecentos e três reais e setenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1133 e 4089 - Sub Ação: 0000- Fonte de Recursos: 0101 - Natureza da Despesa: 339093, NOTAS DE EMPENHO: 2018NE000523 E 2018NE000524. Data: 11/05/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a JDL ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, referente ao aluguel, compreendido ao período de 01/03/2018 à 31/03/2018, perfazendo o valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 4368 - Natureza da Despesa: 339093 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000435. Data: 10/04/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a JDL ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, referente ao aluquel, compreendido ao período de 01/04/2018 à 02/04/2018, perfazendo o valor total de R\$ 426,67 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 4368 -Natureza da Despesa: 339093 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000510. Data: 03/05/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com PARVI LOCADORA LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo a serviços de locação de 03 (três) veículos, do tipo caminhonete cabine dupla, no período de 01 à 06 de novembro de 2017, no valor total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 - Natureza da Despesa: 339093, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000272 (DATADA DE 16/02/18). Data: 21/02/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com TANIA MARIA DE ALMEIDA CABRAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, referente ao aluguel, compreendido ao período de 01/03/2018 à 31/03/2018, perfazendo o valor total de R\$ 1.363,51 (mil trezentos e sessenta e três reis e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 4368 - Natureza da Despesa: 339093 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000432. Data: 06/04/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com RAFAEL ADDOBATI BARROS ALVES. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, referente ao aluguel, compreendido aos períodos de 01/03/2018 a 31/03/2018 e 01/04/2018 a 12/04/2018, perfazendo o valor total de R\$ 1.850,63 (mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos). Dotação Orçamentária: Ação - 4368 - Natureza da Despesa: 339093 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000492 E 2018NE000509. Data: 03/05/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo a serviços de segurança eletrônica com monitoramento e materiais inclusos com suporte técnico e funcionamento 24h, no período de 01 a 31 de marco de 2018 e 01 a 30 de abril de 2018, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339093, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000534 DATADA DE 09/05/2018. Data: 10/05/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa ARQUI VÍDEO LTDA-EPP. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, alusivo aos serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo de interesse do MPPE, no montante de R\$



31

1.583,27 (mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) compreendendo o período de 21/02/2018 a 11/03/2018. Dotação Orçamentária: Ação: 1128 – Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339093, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000507. Data: 03/05/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, alusivo aos serviços de publicações de avisos de editais, no montante total de R\$ 6.531,96 (seis mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339093, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000490. Data: 07/05/2018.

#### TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO – PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Atender aos pedidos do PODER PÚBLICO para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura por prazo indeterminado. Data: 10/11/2017.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO № AVISO DE LICITAÇÃO. Recife, 29 de maio de 2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação -CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0048.2018.SRP.PE.0020.MPPE, tipo "Menor Preço por item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de limpeza para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 189.224,9130. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 13.06.2018 (quarta-feira), às 14h20, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Pernambuco, Estado d e http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimasnoticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 29 de maio de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro -CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

LUCIA DE ASSIS
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Cristiane Maria Caitano da Silva CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

## ANEXO DO AVISO Nº 21/2018-CSMP

Pauta da 21ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 30.05.2018.

- I Comunicações da Presidência;
- II Aprovação de Ata;
- III Comunicações diversas:

## III.I Ë Instaurações de Inquéritos Civis e PPB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9618885	PJ de Tuparetama	PA nº 003/2018
2.	Doc. 9618837	PJ de Tuparetama	PA nº 002/2018
3.	Doc. 9618848	PJ de Tuparetama	PA nº 002/2018
4.	Doc. 9618957	PJ da Comarca de Afrânio	PP nº 01/2018
5.	Doc. 9584377	PJ de Jaboatão dos	PA nº 016/2018
		Guararapes	
6.	Doc. 9592599	PJ da Comarca de Afrânio	IC nº 06/2018
			IC nº 07/2018
			IC nº 08/2018
7.	Doc. 9593270	PJDC da Capital	IC nº 076/18-27ªPJDCC

## III.II Ë Conversão de NFB em PPB, PPB em ICB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9571610	44ª PJDC da Capital	PP nº 180/17 em IC nº 180/17
2.	Doc. 9545822	PJ de Alagoinha	PP nº 002/2017 em IC nº 001/2018
3.	Doc. 9544940	PJ de Alagoinha	PP s/nº em IC nº 001/2018

## III.III Ë Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9589950	44 <sup>a</sup> PJDC da Capital	IC nº 207/2016-44 <sup>a</sup> PJDCC
2.	Doc. 9580147	44 <sup>a</sup> PJDC da Capital	IC nº 038/2017-44ª PJDCC
3.	Doc. 9563781	44 <sup>a</sup> PJDC da Capital	IC nº 035/2017-44ª PJDCC
4.	Doc. 9562924	44ª PJDC da Capital	IC nº 036/2017-44ª PJDCC
5.	Doc. 9585921	44 <sup>a</sup> PJDC da Capital	IC nº 061/2015-44ª PJDCC
6.	Doc. 9585473	44ª PJDC da Capital	IC nº 026/2016-44ª PJDCC

7.	Doc. 9591727	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 08/2013
	Doc. 9591719	•	IC nº 01/2013
8.		PJ da Comarca de Amaraji	
9.	Doc. 9591723	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 02/2013
10.	Doc. 9591686	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 03/2013
11.	Doc. 9591469	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 07/2013
12.	Doc. 9591765	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 06/2013
13.	Doc. 9591775	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 05/2013
14.	Doc. 9591734	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 03/2013
15.	Doc. 9591876	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 03/2014
16.	Doc. 9591889	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 02/2014
17.	Doc. 9591979	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 02/2015
18.	Doc. 9591991	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 01/2015
19.	Doc. 9592016	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 04/2015
20.	Doc. 9592025	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 14/2010
21.	Doc. 9592040	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 07/2017
22.	Doc. 9573914	16ª PJDC da Capital	IC nº 133/16-16 <sup>a</sup>
23.	Doc. 9574157	16ª PJDC da Capital	IC nº 11416-16 <sup>a</sup>
24.	Doc. 9574120	16ª PJDC da Capital	IC nº 099/16-16 <sup>a</sup>
25.	Doc. 9574100	16ª PJDC da Capital	IC nº 026-11-16 <sup>a</sup>
26.	Doc. 9582163	PJ de São José do Belmonte	IC nº 02/2013
27.	Doc. 9564232	PJ de Petrolina	IC nº 6214771
29.	Doc. 9590864	PJDC da Capital	IC nº 074/2017-11
30.	Doc. 9590897	PJDC da Capital	IC nº 105/2016-34 <sup>a</sup> PJS
31.	Doc. 9590181	6ª PJDC do Paulista	IC nº 012/2017
32.	Doc. 9590136	6ª PJDC do Paulista	IC nº 058/2013
33.	Doc. 9587036	14 <sup>a</sup> PJDC da Capital	IC nº 024/12-14PJDCCAP
34.	Doc. 9607921	PJ da Comarca de Afrânio	IC nº 08/2011
35.	Doc. 9612140	PJ de Jaboatão dos	PP nº 014/2018
		Guararapes	
36.	Doc. 9611128	PJ de Jaboatão dos	PP nº 012/2018
		Guararapes	
37.	Doc. 9610255	PJ de Jaboatão dos	PP nº 010/2018
		Guararapes	
38.	Doc. 9595741	4ª PJDC do Jaboatão dos	IC nº 09/17
		Guararapes	
		• -	

## III.IV Ë Recomendação:

Nº   Arquimedes/SIIG   Interessada:   Comunicação de Conversão d
--

1.	Doc. 9602549	PJ da Comarca de Capoeiras	Encaminha cópia da Recomendação
			nº 001/2018.
2.	Doc. 9575211	4ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da Recomendação
			nº 22/2018.
3.	Doc. 9517277		Encaminha cópia da Recomendação
			nº 21/2018.

## III.V Ë Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9570848		Informa a propositura de Ação de Interdição com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação dos Efeitos da Tutela, distribuída com o nº 0021518-82.2018.8.17.2001 para 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.
2.	Doc. 9576193		Solicita que nome seja excluído da lista de requerentes a vaga de Procurador de Justiça em Matéria Cível por Convocação, referente ao Edital 01/2017.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL GESTÃO 2017/2019

## EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca/Instância	Data	Órgão	Horário
Cabo de Santo Agostinho	03/07/18	2ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 13h
Cabo de Santo Agostinho	03/07/18	4ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 13h
Cabo de Santo Agostinho	03/07/18	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 13h
Recife	03/07/18	1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	14 às 17h
Recife	03/07/18	2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	14 às 17h
Recife	03/07/18	24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	14 às 17h
Recife	03/07/18	31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	14 às 17h
Recife	04/07/18	31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Cabo de Santo Agostinho	05/07/18	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Cabo de Santo Agostinho	05/07/18	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Amaraji	05/07/18	Promotoria de Justiça	13 às 15h
Primavera	05/07/18	Promotoria de Justiça	15 às 17h
Escada	06/07/18	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Belo Jardim	09/07/18	1ª Promotoria de Justiça	9 às 13h
Belo Jardim	09/07/18	2ª Promotoria de Justiça	9 às 13h
Belo Jardim	09/07/18	3ª Promotoria de Justiça	9 às 13h
Sanharó	09/07/18	Promotoria de Justiça	15 às 17h
Pesqueira	10/07/18	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Pesqueira	10/07/18	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Pesqueira	10/07/18	Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
São Bento do Una	10/07/18	Promotoria de Justiça	14 às 16h

1



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2017/2019

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correcionados, conforme o seguinte:

- nos dias 3 e 5 de julho de 2018, na sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE;
- ainda no dia 03 de julho de 2018, na sala das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, localizada no Edifício Alfred Nobel, Rua Senador José Henrique, 224 - 3º andar, Ilha do Leite, Recife/PE;
- no dia 04 de julho de 2018, na sede da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, que atua na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, localizada na Av. Visconde Suassuna, 99, térreo, sala 12, Santo Amaro, Recife/PE;
- no período de 5 a 10 de julho de 2018, na sede das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas.

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correcionais.

Recife, 29 de maio de 2018.

## PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

## 1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE - 02º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL \* Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO - 01º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/06/18	Zulene Santa de Lima Norberto	
Sessão ordinária	01 <sup>a</sup> Procuradora de Justiça Cível	
12/06/18	Zulene Santa de Lima Norberto	
Sessão ordinária	01 <sup>a</sup> Procuradora de Justiça Cível	
19/06/18	Zulene Santa de Lima Norberto	
Sessão ordinária	01 <sup>a</sup> Procuradora de Justiça Cível	

## 2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS

Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

Dra NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/06/18	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
Sessão ordinária	07ª Procuradora de Justiça Cível	
13/06/18	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
Sessão ordinária	07ª Procuradora de Justiça Cível	
20/06/18	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
Sessão ordinária	07 <sup>a</sup> Procuradora de Justiça Cível	

## 3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS

Dr<sup>a</sup>. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10<sup>a</sup> PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr<sup>a</sup>. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA — 21<sup>o</sup> PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/06/18	Izabel Cristina de Novaes de Souza	
Sessão ordinária	Santos	
	10 <sup>a</sup> Procurador de Justiça Cível	
14/06/18	José Elias Dubard de Moura Rocha	
Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível	
21/06/18	Izabel Cristina de Novaes de Souza	
Sessão ordinária	Santos	
	10 <sup>a</sup> Procurador de Justiça Cível	

### 4º CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS

Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA

SESSÕES ORDINÁRIAS

		EXTRAORDINÁRIAS
07/06/18	Alda Virgínia de Moura	
Sessão ordinária	19ª Procurador de Justiça Cível	
14/06/18	Valdir Barbosa Júnior	
Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível	
21/06/18	Alda Virgínia de Moura	

**SESSÕES** 

Sessão ordinária	19ª Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO		
QUARTA FEIRA - 09:00 I Dra Maria Bernadete	TURAS MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA  - 5º PF	ROCURADORA DE
JUSTIÇA CÍVEL *		
Dra. THERESA CLAUDIA	DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA D	E JUSTIÇA CIVEL
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/06/18	Aguinaldo Fenelon de Barros	
Sessão ordinária	20° Procurador de Justiça Cível convocado	
13/06/18	Theresa Cláudia de Moura Souto	
Sessão ordinária	15ª Procuradora de Justiça Cível	
20/06/18	Aguinaldo Fenelon de Barros	
Sessão ordinária	20° Procurador de Justiça Cível convocado	
6ª CÂMARA DE DIREITO	CÍVEL	
TERÇA FEIRA - 14:00 HO	DRAS	
	ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCU	RADOR DE JUSTIÇA
CÍVEL		ILIOTIOA OÚVEL *
Dra. LAIS COELHO TEIXI	EIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE	JUSTIÇA CIVEL*
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/06/18	Aguinaldo Fenelon de Barros	
Sessão ordinária	20° Procurador de Justiça Cível convocado	
12/06/18	João Antônio de Araújo Freitas	
Sessão ordinária	Henriques	
	16º Procurador de Justiça Cível	
19/06/18	Aguinaldo Fenelon de Barros	
Sessão ordinária	20° Procurador de Justiça Cível convocado	
1ª CÂMARA DE DIREITO	PÍBLICO	
TERÇA FEIRA - 14:00 HO		
Dr. FRANCISCO SALES I	DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE GUEIROA - 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA	
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/06/18	Alfredo Pinheiro Martins Neto	
Sessão ordinária	17° Procurador de Justiça Cível convocado	
12/06/18	Alfredo Pinheiro Martins Neto	
Sessão ordinária	17° Procurador de Justiça Cível convocado	
19/06/18	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	
Sessão ordinária	11° Procurador de Justiça Cível convocado	
2ª CÂMARA DE DIREITO QUINTA FEIRA - 14:00 H		
Dra MARIA BETÂNIA SIL	VA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL	-
	O – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	
	PROCURADORES	PROCURADORES SESSÕES
DATA E DIA DA SEMANA	CEGGES GREINARIAG	_
DATA E DIA DA SEMANA 07/06/18	Maria Betânia Silva	EXTRAORDINÁRIAS

14/06/18	Ivan Wilson Porto	
Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível	
21/06/18	Maria Betânia Silva	
Sessão ordinária	04ª Procuradora de Justiça Cível	
	-	·

## 3º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS

Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL\* Drª. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA - 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL\*

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/06/18	Deluse Amaral Rolim Florentino	
Sessão ordinária	02ª Procuradora de Justiça Cível	
	convocado	
12/06/18	Deluse Amaral Rolim Florentino	
Sessão ordinária	02ª Procuradora de Justiça Cível	
	convocado	
19/06/18	Deluse Amaral Rolim Florentino	
Sessão ordinária	02ª Procuradora de Justiça Cível	
	convocado	

## 4º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS

Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL \*

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/06/18	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	
Sessão ordinária	11° Procurador de Justiça Cível convocado	
15/06/18	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	
Sessão ordinária	11° Procurador de Justiça Cível convocado	
	•	

## 2º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
04/06/18	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
	13° Procurador de Justiça Cível convocado	
11/06/18	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
Sessão ordinária	13° Procurador de Justiça Cível convocado	
18/06/18	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
Sessão ordinária	13° Procurador de Justiça Cível convocado	

## 2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS
13/06/18	Aguinaldo Fenelon de Barros
Sessão ordinária	20° Procurador de Justiça Cível convocado
20/06/18	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Sessão ordinária	13° Procurador de Justiça Cível convocado